

## **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 737, DE 2017**

Apensados: PDC nº 743/2017 e PDC nº 764/2017

Susta a portaria nº 683, de 15 de agosto de 2017 do Ministério da Justiça que tornou nula a portaria nº 581, de 29 de maio de 2015 que demarca a Reserva indígena Jaraguá no estado de São Paulo.

**Autor:** Deputado PAULO TEIXEIRA

**Relator:** Deputado PADRE JOÃO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 737/2017, de autoria do Deputado Paulo Teixeira, susta a Portaria nº 683/2017 do Ministério da Justiça que tornou nula a Portaria nº 581/2015 do mesmo Ministério, ato esse declaratório da Reserva Indígena Jaraguá, no Estado de São Paulo. Da mesma forma, o PDC nº 743/2017, de autoria do Deputado Nilto Tatto, e o PDC nº 764/2017, proposto pelo Deputado Alessandro Molon.

As proposições tramitam em regime ordinário e, antes da apreciação pelo Plenário, estão sujeitas à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (no mérito) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (no mérito e para fins do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Se não bastasse o massacre sofrido em cinco séculos pelos indígenas, o Estado se recusa a cumprir os princípios cristãos e a Constituição Federal, tolhendo-lhes a dignidade humana de forma vil e torpe.

Nesta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos cabe lutar pela proteção das culturas populares e étnicas deste imenso País. Nos cabe clamar por respeito a este povo tão sofrido, que verdadeiramente descobriu o Brasil e, juntamente com os negros, o carregou nos ombros, sob o sol da crueldade e as pedras da injustiça.

As proposições em análise buscam, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal de 1988, sustar a Portaria nº 683/2017, pela qual o Ministério da Justiça anulou a Portaria nº 581/2015, que reconhecia aos Guarani a Terra Indígena Jaraguá.

Com a atitude nada humana e razoável do Ministério da Justiça no atual Governo, os Guarani restaram confinados em aproximadamente 2 hectares de terra, enquanto tradicionalmente ocupavam 532. Nem mesmo uma comunidade não indígena conseguiria extrair seu sustento de tão reduzido espaço, quanto mais àqueles cujos usos e costumes indicam uma necessidade maior de interação com o ambiente natural.

Tamanho o absurdo da Portaria nº 683/17 que a justificativa da mesma se encontra na própria mora demarcatória do Estado. Assim, consoante bem exposto pelo Conselho Indigenista Missionário – Cimi, em gritante inversão de valores, a medida pune a vítima e livra o Estado do cumprimento de seu dever. Assim afirmou o Cimi:

*Ao tentar justificar a anulação da Portaria nº 581/15 afirmando que a mesma só teria legalidade e validade se publicada no máximo 5 anos após a demarcação de 1,7 hectare, em 1987, o governo Temer pune os próprios Guarani pela omissão e morosidade do Estado brasileiro. Com a Portaria nº 683/17, o governo Temer anula o direito dos Guarani a sua terra pelo fato deste direito não ter sido reconhecido há, pelo menos, 25 anos pelo Estado brasileiro.<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> GOVERNO Temer Condena os Guarani por Crimes do Estado Brasileiro - Nota do Cimi sobre a Portaria nº 683/17 do Ministério da Justiça. Conselho Indigenista Missionário. Disponível em [http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo\\_id=9440&action=read](http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=9440&action=read), acesso em 4/10/2017.

Observemos que, nos moldes do artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, “a União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição”. Se passadas mais de duas décadas da promulgação do texto constitucional, o Estado ainda não cumpriu seu dever, o prejuízo é dos indígenas, não a culpa. A eles que está sendo negado o direito fundamental à demarcação das terras tradicionalmente ocupadas, não podendo ser essa mora utilizada como supedâneo para continuidade do desrespeito aos povos indígenas e à Constituição. No presente caso, se a Portaria nº 581/15 do Ministério da Justiça reconheceu o território Guarani após o prazo constitucional, é o Estado que deve ser punido por tamanha mora, não os indígenas.

Não podemos aceitar medidas como essas! Vamos dar a César o que é de César e aos indígenas o que lhes pertence, por ordem, não somente moral e cristã, mas também constitucional.

Assim, vamos sustar a Portaria nº 683/17 e restabelecer os efeitos da Portaria nº 581/2015, permitindo aos Guaranis daquela região a efetiva posse das terras que tradicionalmente ocupam, no caminho para uma vida digna que há séculos foi lhes subtraída.

Diante do exposto, convocamos os pares para a aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 737, 743, e 764, todos de 2017.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado PADRE JOÃO  
Relator